

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001884/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/07/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037941/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.107723/2020-58  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO;

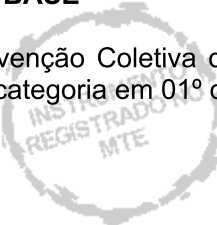
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAVALI, CNPJ n. 77.935.518/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEILA VANDA AGUIAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, mercados, minimercados, supermercados e hipermercados**, com abrangência territorial em **Alto Paraná/PR, Amaporã/PR, Diamante do Norte/PR, Guairaçá/PR, Inajá/PR, Itaúna do Sul/PR, Loanda/PR, Marilena/PR, Mirador/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Londrina/PR, Paranaíba/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porto Rico/PR, Querência do Norte/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, São João do Caiuá/PR, São Pedro do Paraná/PR, Tamboara/PR e Terra Rica/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020**

a) Garantia de remuneração mínima de **R\$ 1.358,28** (um mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) para as atividades como: Office-Boy, Faxineira/Arrumadeira, Serviço de Copa/Cozinha, Empacotador e Cobrador. O Piso aplicar-se-á aos trabalhadores após 90 dias de serviço no mesmo emprego, desde que não esteja comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) a atividade por mais de 02 (dois) anos, quando então será aplicada após 30 (trinta) dias.

b) Garantia de remuneração mínima de **R\$ 1.404,33** (um mil quatrocentos e quatro reais e trinta e três centavos) aos demais integrantes da categoria não enquadrados nas atividades anteriores. O Piso aplicar-se-á aos trabalhadores após 90 dias de serviço no mesmo emprego, desde que não esteja comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) a atividade por mais de 02 (dois) anos, quando então será aplicada após 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao aprendiz legal fará jus ao Salário Mínimo Nacional proporcionalmente à jornada de trabalho conforme Lei 10.097/2000.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020**

Os salários dos Comerciantes, ou parte fixa dos Salários relativos ao mês de junho de 2018, serão corrigidos em **5%** (cinco por cento) a partir de **1º de junho de 2019**, compensadas as antecipações;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados admitidos após **1º de junho de 2018**, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço conforme tabela abaixo, ressaltando-se que o reajuste proporcional será aplicado aos empregados que percebam remuneração superior ao piso salarial estipulado na presente Convenção Coletiva de Trabalho:

06/2018..... 5,00%	09/2018..... 3,74%	12/2018..... 2,50%	03/2019..... 1,25%
07/2018..... 4,58%	10/2018..... 3,33%	01/2019..... 2,08%	04/2019..... 0,83%
08/2018..... 4,16%	11/2018..... 2,91%	02/2019..... 1,66%	05/2019..... 0,42%

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A diferença salarial, inclusive em horas extras e em verbas contratuais e rescisórias, referente ao mês de junho de 2019, deverá ser paga em até 3 parcelas a partir do 5º dia útil do mês de setembro de 2020 e subsequentes ao registro desta Convenção Coletiva, com destaque em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados desligados, a partir do mês de JUNHO de 2019, farão jus ao reajuste salarial previsto, devendo as diferenças existentes serem quitadas, impreterivelmente, em até 90 dias do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO**

Recomenda-se que durante a vigência desta Convenção, os empregadores forneçam adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 dias corridos, contados da data do pagamento mensal de salários.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Obrigatoriedade de fornecimento aos empregados, por meios físicos, eletrônicos, ou digitais, de envelopes de pagamento, holerites ou contra cheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados e valores de depósitos no FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÉDIA DOS COMISSIONISTAS**

Para cálculo das férias, 13º salário e verbas rescisórias, considerar-se-á a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses legais, atualizando-se pela inflação mês a mês os valores das comissões;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para as correções acima citadas, levar-se-á em conta a inflação acumulada no mês de competência, e não no mês de recebimento dos salários.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

O adicional das horas extras será de pelo menos 60% (sessenta por cento);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem duas ou mais horas extras terão direito a refeição, ou pagamento em dinheiro, de valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do maior Piso Salarial estipulado nesta Convenção Coletiva, por dia laborado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será pago Repouso Semanal Remunerado sobre as horas extras, Lei 7.415/85 e Súmula 172 do TST.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA NONA - DOS ADICIONAIS DE REMUNERAÇÃO EM GERAL

O trabalho perigoso, insalubre e penoso terá adicional conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na definição e classificação das atividades perigosas, insalubres e penosas, será observada a Legislação vigente. A incidência para o adicional da atividade penosa, insalubre ou perigosa fica dependente de regulamentação oficial ou de especificação pelas categorias econômicas e profissionais mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal, devidamente remunerado será fruído preferencialmente aos domingos. Nas atividades que por sua natureza, por ACT ou CCT, determinem ou permitam trabalho nos domingos, (mercados, mini mercados, supermercados, hipermercados e atacarejos), fica ajustado a esta categoria, que cada empregado trabalhará no máximo 2 (dois) domingos consecutivos.

**Parágrafo Único** - Aos empregadores faculta-se o pagamento um ABONO a título de compensação pela prestação do trabalho dos seus empregados aos domingos em caráter indenizatório, sem incorporação ao salário, não incidindo na base de cálculo de qualquer verba trabalhista nos termos do art. 457 §2º da CLT.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica vetada a inclusão da parcela correspondente ao Repouso Semanal Remunerado, que trata a Lei nº 605, de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de repouso semanais (DSR) e feriados ocorridos no mês correspondente, desde que não tenha havido faltas na semana correspondente.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE COBRANÇA

Assegura-se aos vendedores, direito a comissão de 3% (três por cento) sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas já em vigor, se superior, desde que o contrato não estipule obrigatoriedade de cobrança.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Os empregadores concederão vale-transporte aos empregados que o utilizarem, comprovada a sua necessidade para o trabalho e devidamente requerida, independentemente de ser ônibus urbano ou metropolitano - LEI Nº 7418/85, em valor mensal nunca inferior ao oficialmente cobrado pelas empresas

transportadoras, multiplicados pelos números de dias úteis do mês, em caso de labor em outros dias o vale-transporte cobrirá também a estes.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou por ele responsável, haverá adicional mensal de **5%** (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, a título de Quebra de Caixa, sem incorporação ao salário, desde que haja cobrança de valores faltantes.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir temporariamente a função de outro, perceberá salário igual ao do empregado substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADMISSÃO DE MENORES**

Os menores serão admitidos ao emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais de direito tutelar do trabalho, ainda que originários de convênios entre empresas e a entidade ou organismos assistenciais públicos ou privados, Ex: Guarda Mirim, Proe e CCEE.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida; (adaptação do precedente 47 do TST), sendo que a declaração deverá narrar o fato ocorrido e não apenas o enquadramento na CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA QUITAÇÃO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de o empregador pagar as verbas rescisórias, dar baixa na CTPS no prazo de lei, em caso de rescisão contratual, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, desde que o valor das verbas rescisórias seja incontroversa, ou quando, comprovadamente, o empregado ou o Sindicato Profissional der causa à mora, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças devidas e ressalvadas em rescisão deverão ser quitadas em até 90 (noventa) dias após o registro deste instrumento.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonados proporcionalmente ao tempo de serviço conforme tabela abaixo:

<b>Tempo de Labor na mesma empresa</b>	<b>Quantidade de dias previsto no Aviso</b>
Até 01 Ano	30
De 01 ano e 01 dia até 02 anos	33
De 02 anos e 01 dia até 03 anos	36
De 03 anos e 01 dia até 04 anos	39
De 04 anos e 01 dia até 05 anos	42
De 05 anos e 01 dia até 06 anos	45
De 06 anos e 01 dia até 07 anos	48
De 07 anos e 01 dia até 08 anos	51
De 08 anos e 01 dia até 09 anos	54
De 09 anos e 01 dia até 10 anos	57
De 10 anos e 01 dia até 11 anos	60
De 11 anos e 01 dia até 12 anos	63
De 12 anos e 01 dia até 13 anos	66
De 13 anos e 01 dia até 14 anos	69
De 14 anos e 01 dia até 15 anos	72
De 15 anos e 01 dia até 16 anos	75
De 16 anos e 01 dia até 17 anos	78
De 17 anos e 01 dia até 18 anos	81
De 18 anos e 01 dia até 19 anos	84
De 19 anos e 01 dia até 20 anos	87
De 20 anos e 01 dia até 25 anos	90
De 25 anos e 01 dia até 30 anos	105
De 30 anos e 01 dia em diante	120

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, através de requerimento próprio, percebendo os salários dos dias em que laborou no período;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que solicitar dispensa e estiver em cumprimento do aviso prévio dado ao empregador, poderá liberar-se deste, percebendo os valores até o momento de sua cessação, devendo o empregado indenizar os dias faltantes. Tal liberação ocorrerá mediante apresentação de requerimento ou pela comprovação de novo contrato de trabalho.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a assinatura do empregado sobre a data de início contratual, devendo ser anotada na CTPS, e entregue cópia ao empregado, mediante recibo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL**

Conforme Portaria Nº 8, de 8 de maio de 1996 parágrafos 7.4.3.5.1, nos graus de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR-4, fica prorrogado o prazo para 270 dias, e parágrafo 7.4.3.4.5.2. nos graus de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR-4, fica prorrogado o prazo para 180 dias do exame demissional.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DESCARGA DE MERCADORIA**

Fica terminantemente proibida a utilização de vendedores para a descarga de mercadorias vindas de fornecedores ou de outras unidades da mesma empresa.

### **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO**

Considerando a evolução dos meios eletrônicos e ou dos recursos gráficos e considerando que a utilização destes meios mais modernos também é feita por pessoas de má índole, havendo um considerável acréscimo dos crimes cibernéticos, há uma necessidade de maior atenção dos trabalhadores que manipulam numerários, com as novas realidades. Portanto, os cheques, cartões de créditos, e moedas falsas que venham a ser devolvidos a qualquer título, somente serão descontados dos empregados que não cumprirem as normas e os treinamentos específicos fornecidos pela empresa, sendo que tais treinamentos e elaboração de normas **deverão ser supervisionadas e homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO DE VENDAS**

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, o valor total de suas vendas no mês, para comprovação da base de cálculo das comissões, RSR (Repouso Semanal Remunerado) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregado responsável pelo mesmo e seu respectivo supervisor, estando esse impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo, o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CRECHES**

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, poderão propiciar ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS VENDAS PARA LIQUIDAÇÃO FUTURA**

Em havendo demissão de vendedores comissionados com créditos a receber de vendas parceladas a prazo, nos termos do Art. 466 da CLT, será obrigatório no ato da rescisão de contrato de trabalho um relatório pormenorizado de tais prestações futuras com o valor e a data da liquidação de cada parcela.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS UNIFORMES**

Considerando que nos tempos modernos a concorrência vem se acirrando cada vez mais, e é papel das empresas estarem sempre atualizadas no seu visual, objetivando com isso auferir maiores vendas, fazendo-se para isto necessário que seus empregados estejam sempre bem apresentáveis, deverão as empresas fornecer uniformes, de forma gratuita, inclusive adereços, quando exigidos, sendo considerada uma exigência a simples recomendação de parte da indumentária tais como: tipos e cores de calçados, calça ou saia/vestido. Fornecerá também, quando exigida seu uso, maquiagem hipoalergênica a suas colaboradoras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Uma vez fornecido o uniforme em número mínimo de três conjuntos entregues contra recibo, o seu uso passa a ser obrigatório, sob pena de não o fazendo o empregado cometer falta grave, conforme alínea "H" do artigo 482 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os uniformes e demais objetos disponibilizados, deverão ser devolvidos no estado em que se encontrarem, sob pena de cobrança dos mesmos por parte da empresa.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Não será considerado horário de trabalho o tempo dispendido para troca de uniformes; é lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS ASSENTOS**

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento de clientes, conforme art. 199, § único consolidado.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE ÀS GESTANTES**

Considerando que a maternidade é um fato divino e um momento especialmente importante na vida de uma família, sendo a mesma a forma de perpetuação da espécie humana, as partes acordantes atentas a este fato, fixam estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, engajado, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado ao empregado que estiver prestando Tiro de Guerra, uma tolerância por parte da empresa de até 01 (uma) hora para início da jornada, sem qualquer prejuízo salarial ou obrigação de compensação de hora, sendo vedada a alteração do turno do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de permanência, guarda ou serviços extraordinários, obrigatório, desde que devidamente comprovado por documento oficial da Instituição Militar, essas horas ou dias não poderão ser descontadas do empregado.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

Fica assegurada ao trabalhador a estabilidade no trabalho por 12 (doze) meses, (Lei 8.213/91, Art. 118), no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias independentemente de sequelas advindas do acidente;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A doença profissional descrita no caput refere-se aquelas oriundas no serviço e na função exercida no contrato vigente na empresa.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que contarem, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que faltar para a aposentadoria, da mesma forma, fica devidamente assegurada, a garantia ao emprego e salário a todos os empregados que estiverem ao máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição da aposentadoria e que contarem com no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa, caso o empregado em questão tenha direito a aposentadoria especial, conforme estabelecido na legislação previdenciária, fica também assegurado o direito à estabilidade pré-aposentadoria, fará jus à esta estabilidade o empregado que houver comunicado expressamente a empresa da situação nesta cláusula descrita.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Completado o tempo e o prazo legal para obtenção do benefício, e não tendo o empregado requerido à aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação, nesta hipótese o aviso prévio será de acordo com a sua real proporcionalidade, conforme previsto na lei 12.506/2011.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ANOTAÇÃO EM CTPS**

Obrigatoriedade de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social física ou digital, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão, por ocasião da data-base (junho) e rescisão de contrato.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados será de 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica autorizada a utilização da mão de obra dos funcionários dos estabelecimentos abrangidos por este instrumento coletivo em feriados, exceto:

**a) 25/12 – Natal**

**b) 01/01 – Ano Novo**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas datas antecedentes aos feriados estabelecidos nos itens “a” e “b” o horário de atendimento ao público fica limitado às 20 (vinte) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Feriado de **01/05/2021 – Dia do Trabalhador** poderá ser trocado pela segunda-feira dia 03/05/2021, ficando limitado o horário de funcionamento para o dia 03/05/2021 até às 14:00h.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**



Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de jornada conforme o Art. 59 da CLT. Nos termos do parágrafo 2º, do Art. 59, 59-A e 59-B da CLT, poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho e desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas de jornada diárias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE**

Vetar a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, e cuja jornada extra venha a prejudicar a frequência nas aulas, ficando a seu critério, por meio de documento escrito a opção pela citada prorrogação; (adaptação do precedente 32 do TST).

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Aos empregados estudantes, vestibulandos e concursandos, quando comprovarem exame na região em que trabalhem ou residem com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS AOS PAIS**

Os pais terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde de seus filhos de até 8 (oito) anos, comprovados por atestado médico, no máximo 10 (dez) dias por ano, sendo que o atestado médico terá validade apenas para um dos pais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS**

Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento e tratamento de saúde, em caso de doença grave do cônjuge por no máximo 3 (três) dias úteis ao ano, comprovado por atestado médico.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO REFEITÓRIO**

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo e descanso (Art. 71 da CLT). Tal situação se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

### **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente de serem gozadas ou indenizadas.

**Parágrafo Primeiro:** Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

**Parágrafo Segundo:** É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FÉRIAS**

Fica estabelecido que o abono de férias corresponda a 33,33% (trinta e três inteiros vírgula trinta e três centésimos por cento) da remuneração total, e, em sendo comissionado pela média das comissões conforme cláusula específica.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não haja sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS DO ESTUDANTE**

O período de férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias do ano letivo, sempre que seja possível.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

Em havendo necessidade de equipamentos de segurança, o mesmo será fornecido gratuitamente pela empresa, e o seu uso passa a ser obrigatório pelo empregado e não o fazendo, cometerá falta grave, conforme alínea "H" do artigo 482 da CLT.

### **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA**

As empresas se comprometem a conceder licença não remunerada aos empregados, inclusive dirigentes sindicais, quando participarem de encontros, reuniões, conferências, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada com antecedência de 05 dias e serão no máximo 10 (dez) dias por ano.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO SALARIAL)**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020**

Foi aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional realizada na data de 08 de maio de 2019, o desconto a título de Contribuição Negocial, o percentual de 12% sobre o salário de cada empregado, todavia, diante do atraso ocasionado pelas Negociações Coletivas ora negociadas, fica estabelecido especificamente para o período 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 ,

ou seja, as CCT 2019/2020, o percentual de 12%, limitado ao valor de R\$ 250,00, apenas sobre o total das diferenças salariais devidas nos períodos acima, para cada empregado beneficiado por este Instrumento Normativo, sendo excluídas as antecipações realizadas a cada trabalhador nestes períodos. Dessa forma, ficam as empresas abrangidas pelo presente Instrumento, obrigadas a descontar o percentual acima referido, de conformidade com o art. 462 da CLT, e repassar ao SINDOSCOM, até 05(cinco) dias após efetuar o pagamento aos empregados dentro dos prazos estabelecidos nas cláusulas que se referem ao pagamento de tais diferenças.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto acima, está previsto no Artigo 513 da CLT, onde esta Entidade de Classe, poderá impor contribuições a todos os integrantes da categoria, vez que todos são beneficiados por este Instrumento Normativo, portanto com efeito “erga omnes”, cuja contribuição, se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí – SINDOSCOM, principalmente às atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das negociações coletivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato dos Empregados No Comércio de Paranavaí – Sindoscom, o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, no qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo da entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, no prazo de até 15 dias antes da audiência designada, para, querendo, intervir na relação processual conforme seu interesse.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa fornecerá ao Sindicato Laboral, caso solicitado de forma expressa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a listagem constando o nome dos funcionários dos quais foi efetivado o desconto previsto nesta cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MULTA ASTREINTE**

Pelo descumprimento desta Convenção Coletiva, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado por infração.

**CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO  
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS  
DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR**

**LEILA VANDA AGUIAR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAVAI**

## **ANEXOS**

## **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.